

13/11/2024



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202411131108fd066217105

Situação: EFETIVADA Data e Hora: 13/11/2024 às 08:10:01

Valor Original: R\$ 2.320,00 Valor Atualizado: R\$ 2.320,00 Tarifa: R\$ 0,00

Detalhes: fatura 7368

Origem

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

CNPJ: 02108947000146

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: OURO MINAS LOGISTICA EIRELI

CNPJ: 09351907000170

Instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Chave Pix: 09351907000170

Código da operação: 38289126089

Chave de segurança: HSKY648WAVLGC6EA

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

**Ouro Minas Logística Ltda**

Endereço: Avenida do Contorno, 6594 - 17º

Lourdes

Belo Horizonte

30110044

MG

CNPJ: 09.351.907/0001-70

Fone: 3125716005

www.ourominasalugueldeveiculos.com.br/

Fatura**No:007368****Emissao: 12/11/2024****DESTINATARIO**

Razao Social / Nome do Cliente

Associacao Comunitaria Shekinah

CNPJ / CPF

02.108.947/0001-46

Endereco

Rua Tiradentes, 3309

Bairro

Industrial

CEP

32230020

UF

MG

Cidade

Contagem

Inscricao Estadual

CONTRATO

Numero

16691

PAGAMENTO

Forma de Pagamento

Faturado 5 Dias

Vencimento

17/11/2024

DESCRICAO DOS SERVICOS

LOCACAO DE 1 VEICULO(S) NO PERIODO:

ONIX 1.0 MT - SYQ-7D83 - 01/11/2024 A 12/11/2024 -

R\$2.320,00

ATESTO QUE:☒ O serviço foi prestado ☐ Material fornecido

Assinatura

CI matricula

Assinatura

CI matricula

Data:

12/11/24

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 2.320,00

Retencao de Impostos R\$ 0,00

Total sem Retencao R\$ 2.320,00

OBSERVACOES

Atividade sem incidencia sobre o ISSQN conforme lei complementar no 116/2003

TERMO DE COLABORACAO 001/2023 - SHEKINAH X SEMEL / KM LIVRE + LOCACAO C/ COMBUSTIVEL

C.A.T.



09.351.907/0001-70
OURO MINAS LOGÍSTICA LTDA
Av. Contorno, 6594 - Sala 1701
B. Lourdes - CEP: 30.110-044
BELO HORIZONTE - MG

DESDE 2008

Belo Horizonte, 26 de Maio de 2023.

A: Associação Shekinah

A/C: Carlos Roberto

Proposta Comercial Para Aluguel de Veículos

Segue para sua análise e aprovação:

QTD	MODELO	COR	PERÍODO	FRANQUIA DE KM	KM EXCEDENTE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DE ENTREGA	TIPO DE LOCAÇÃO
1	ARGO TREKKING 1.3	BRANCA	Até 11/05/2024	RENT A CAR LIVRE	-	5.800,00	Imediato	MENSAL
1	KWID ZEN 2	PRATA	Até 11/05/2024	LIVRE	-	5.800,00	Imediato	MENSAL

Assistência: 24 horas incluso

Proteção total: Terceiros R\$150.000,00

Proteção Franquia: 10% / 20%.

Ano/Modelo: 2022/2023

Tipo de Locação: Mensal

Faturamento: Boletim / PIX

Período de Locação: 11 meses iniciais, com renovação automática de trinta em trinta dias.

Reajuste: A cada 12 meses pelo índice IPCA.

Manutenção: Por conta da LOCADORA (preventiva) Exceto: mau uso, Combustível, lavagem e guarda de veículos em local seguro.

Substituição de Pneu: 2 Com 25.000 e 2 com 35.000 km.

Validade da proposta: Até 05 dias

Entrega dos Veículos: conforme proposta

Obs. Toda e qualquer avaria (desgaste desproporcional ao uso normal) será por conta da LOCATÁRIA.

Atenciosamente

Igor Buchholz
Ouro Minas

CNPJ: 09.351.907/0001-70

DE ACORDO:

Avenida do Contorno 6594, 17º, Bairro Lourdes, Belo Horizonte /MG, CEP: 30.110-044
(31)2571-6005

www.ourominasalugueldeveiculos.com.br

igor@ourominasrentacar.com / reis@ourominasrentacar.com



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Veículos que entre si fazem, de um lado, como Locadora Ouro Minas Logística LTDA, empresa privada, com endereço em Tibre, inscrita no CNPJ sob o Número 09.351.907/0001-70, neste ato representado na forma estabelecida em seu contrato social e de outro lado como locatária Associação Comunitaria Shekinah, associação privada, estabelecida na Rua Tiradentes, número 3309, loja 01 - Industrial - CEP: 32.230-020 - Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.108.947/0001-46, comparece representada na forma prevista em seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições, sobre o objeto do presente contrato de locação de 01(um) veículo,

1) OBJETO DO CONTRATO

	PLACA	MODELO	COR	VALOR MENSAL (RS)	FRANQUIA DE KM	KM EXCEDENTE(RS)
1	RVC-4G92	KWID	PRATA	5.800,00	LIVRE	-

(1.1) O objeto do contrato é a locação de veículos de propriedade ou posse da locadora, pelo cliente, por prazo determinado, para uso exclusivo em território nacional, em vias de rodagem adequada à respectiva destinação, salvo autorização expressa e específica da locadora.

1.2) O veículo da locação e acessórios são entregues em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, vistoriados pelo cliente usuário.

2) IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÕES

2.1) O contrato de aluguel de veículos é o documento que identifica em cada locação os contratantes, o automóvel alugado, o(s) usuário (s), condutor(es), os preços, prazos e demais condições contratadas, doravante denominado simplesmente de "contrato".

2.2) A locadora é a pessoa jurídica cuja razão social estará identificada no cabeçalho do contrato, e será única e exclusiva a responder pelo contrato por ela firmado, responsável pelos ônus legais, judiciais e extrajudiciais, doravante denominada "LOCADORA".

2.3) O locatário é a pessoa física ou jurídica, devidamente identificada no contrato, doravante denominado de "CLIENTE", respondendo pelo integral cumprimento deste contrato.

2.4) O usuário é o preposto da Pessoa jurídica, indicado por esta e responsável solidário pelo recebimento do carro, e devoluções do carro. O usuário deverá, obrigatoriamente antes da retirada do veículo ser prévia e formalmente autorizada pelo cliente pessoa Jurídica.

2.4.1) O cliente será responsável pelo cumprimento e observância deste contrato pelo usuário condutor e reconhece que sempre agirá em seu nome.



2.5) O(s) condutor(es) é(são) a(s) pessoa(s) indicadas pelo cliente que também poderá(ão) dirigir o carro alugado, sendo previamente qualificado e aprovado pela locadora e identificado pelo contrato.

2.6) O "CLIENTE", o "USUÁRIO" e o "CONDUTOR" deverão ter 21 (vinte e um) anos, possuir carteira de habilitação válida há mais de 2(dois) anos, estando plenamente aptos a conduzir o carro alugado em conformidades com as exigências da legislação de trânsito.

2.7) A locadora se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de promover a análise cadastral dos seus clientes e, em determinadas situações, necessitará de tempo hábil para análise cadastral e aprovação de crédito, para o fim específico de resguardar o seu patrimônio e de terceiros.

2.8) Checagem de veículo é o termo de vistoria de entrega e recebimento do carro ao cliente pela locadora e deverá ser preenchido na vistoria do carro.

3) PRAZO E PREÇO DA LOCAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 11 meses com início em 01/06/2023 e término em 11/05/2024, podendo ser renovado por meio de aditivo contratual. Fica estabelecido entre as partes que este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, sem nenhum ônus, desde que a parte denunciada seja comunicada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.1) A cada 12 (doze) meses o valor mensal da locação será reajustado de acordo com o IGPM, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.2) Na ocorrência de atrasos no pagamento, acarretará ao valor da fatura um acréscimo de multa na razão de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base em índices determinados pelo Governo Federal.

3.3) O pagamento será realizado de acordo com a medição a ser realizada 3.4). No caso de locação diária, ocorrendo violação do lacre do odômetro, será cobrado a tarifa praticada em locação com quilometragem EXCEDENTE.

3.4). Na hipótese de prorrogação do prazo da locação ou devolução antecipada do carro alugado, ficará o cliente sujeito às eventuais variações de preços da tarifa vigente e à perda de eventuais descontos e promoções por períodos previamente determinados.

3.5) O prazo e valor da locação são os declarados. O total a pagar, de responsabilidade do locatário, é o produto aritmético da multiplicação da quilometragem rodada (aferida através do odômetro do veículo), pelo custo unitário, acrescido do preço da locação, (diária, semanal, mensal ou especial) e quando for o caso, do preço dos serviços de motoristas, taxa de retorno, estipulação especial de proteção contra danos, incêndio, furto ou roubo, reposição de combustível e outras incidências imputável ao LOCATÁRIO conforme previsto ou decorrente de legislação vigente, de tudo de acordo com a tarifa praticada pela LOCADORA, deduzidos os eventuais descontos avançados por escrito com o locatário e as antecipações por ele, porventura realizada

3.6). Na hipótese de prorrogação do prazo da locação ou devolução antecipada do carro alugado, ficará o cliente sujeito às eventuais variações de preços da tarifa vigente.

3.7) A não devolução do carro alugado após o término do contrato, permitirá à locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive a apresentação da queixa-crime à autoridade policial

Handwritten signature and initials.



competente, por ato ilícito por apropriação indébita. Enquanto o veículo estiver na posse do cliente, continuarão vigentes as cláusulas deste contrato.

3.8) DIÁRIAS: O período mínimo para locação é de 1(uma) diária, composta de 24(vinte e quatro) horas, a partir da hora da retirada do veículo, com até 1(uma) hora de tolerância para devolução do mesmo.

3.9) Horas extras: A partir da 25ª (vigésima quinta) hora da retirada do carro alugado, incidirá cobrança de hora extra, sendo cobrado inclusive hora de tolerância.

4) LOCAL DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO LOCADO.

4.1) No local de retirada do veículo ou outro indicado pela locadora por escrito.

4.2) Caso a locadora necessite buscar o veículo em local diverso do estabelecimento para sua devolução, estará o LOCATÁRIO, obrigado ao pagamento de toda e quaisquer despesas decorrente de tal fato, tais como passagem, hospedagem, alimentação, horas extras, combustível, seguro, frete, licenciamento, e outros.

5) OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1) Pagar pontualmente o valor da locação e seus devidos acessórios.

5.2) Restituir o veículo no final do contrato, sob pena de não o fizer ficar com o veículo sujeito à imediata busca e apreensão independentemente de qualquer aviso ou notificação.

5.3). Devolver o veículo nas mesmas condições que recebeu, inclusive limpeza do veículo, sendo cobrado uma taxa de limpeza. Os serviços e peças destinadas a reparos de avaria causada pelo LOCATÁRIO serão cobrados na sua integralidade.

5.4) Comunicar imediatamente à locadora a necessidade de reparos para prevenção de quebras e/ou acidentes.

5.5) Conduzir o veículo em estrita obediência às leis de trânsito.

5.6) Em caso de acidente, colher dados referentes ao outro veículo e seu motorista, vítimas e testemunhas, providenciando o competente boletim de ocorrência policial e imediatamente, dar ciência do ocorrido a LOCADORA, ponderando que, a participação do locatário, em caso de perda total do veículo, será de 20%(vinte por cento), sobre o valor total do veículo.

5.7). Usar toda cautela para dirimir as possibilidades de dano, furto ou roubo, não deixar o veículo pernoitar estacionado nas vias públicas ermos ou perigosos, nem transferir sua posse a terceiros.

5.8) Responsabilizando-se de maneira ampla e geral pelo motorista por ele nomeado ou indicado no presente contrato, do qual será exigida a habilitação legal e específica para a condução do veículo, não podendo este ser menor de 21 anos para veículos de categoria leve, e 23 anos para casos de veículos de outra categoria. Neste último caso é necessário que a habilitação seja categoria D.

5.9). Atender a qualquer tempo ao chamado da locadora para apresentação do carro alugado, com fim de ser efetuada a manutenção preventiva e/ou regularização documental, visando segurança mútua.

5.10) Não utilizar o veículo em competições esportivas ou outro evento contrário às especificações e às normas do código de trânsito brasileiro, bem como circular o veículo em dunas, praias, vias inundadas ou em quaisquer outras vias sem condições de tráfego normal que venha expor riscos ao carro alugado.

5.11). Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no carro alugado, sem a expressa e prévia anuência da locadora.

Handwritten signature: Karen

Handwritten signature: Rm



5.12) A locadora não reembolsará ao cliente eventuais despesas feitas pelos reparos ou serviços no carro alugado sem sua prévia e formal autorização.

6) OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Manutenções mecânicas preventivas de uso normal do veículo, devendo ao Locatário sempre informar a locadora a respectiva KM do veículo, para que possa

6.1) Manutenção, mecânica preventiva e corretiva, normal do uso do veículo, devendo a LOCATÁRIA, comunicar à LOCADORA, para que o mesmo possa ser encaminhado à oficina especializada

6.2) Substituir o veículo locado, por outro da mesma categoria, em caso de sinistro e/ou acidente após o pagamento da franquia e da apresentação do boletim de ocorrência.

6.2.1) Entregar o veículo à LOCATÁRIA abastecido de combustível e em perfeitas condições de uso.

6.3) Substituir o veículo locado por outro disponível, sem ônus para a locatária, quando houver necessidade de manutenção preventiva e corretiva normal de uso do veículo com período de serviço superior a 02(dois) dias úteis, sendo que o veículo de substituição será retirado no mesmo local em que o veículo, objeto do contrato, foi retirado.

6.4) Assistência de serviço de guincho, reboque com limite de 100(cem) Km, a partir do ponto onde o veículo foi rebocado. O km superior à disponibilidade será de responsabilidade do (a) locatário (a) os custos devidos.

6.5) A Ouro Minas é responsável pela administração das trocas de pneus em decorrência de desgaste, administração do alinhamento de direção e do balanceamento de rodas e pneus, excluídas as trocas oriundas de Uso Indevido e reparo de avaria do Carro Efetivo, cujas despesas deverão ser arcadas pelo Cliente. Serão realizadas para o veículo alugado citado acima no contrato, 2(dois) Pneus com 30 mil quilômetros, e 2 (dois) Pneus no intervalo de 40 mil quilômetros, conforme proposta. Dentro do decorrer do período de aluguel, estas serão realizadas com base no indicador de desgaste por rodagem TWI (Tread Wear Indicator), presente nos pneus.

6.6) As atividades relativas à administração de trocas de pneus, alinhamento de direção e balanceamento de rodas e pneus, bem como o custo dos pneus, mão de obra, peças e componentes utilizados, que forem realizadas após ter sido excedida a quantidade contratada, serão executadas e cobradas mediante o reembolso de despesas.

7) REEMBOLSO DE DESPESAS, INDENIZAÇÕES E PAGAMENTOS DE ALUGUEL E/OU ACESSÓRIOS DE LOCAÇÃO

7.1). Reconhecer e efetuar o pagamento dos débitos decorrentes do aluguel, até o efetivo recebimento do carro pela LOCADORA, inclusive reparos de danos (por uso indevido e/ou participação obrigatória) e encargos financeiros em caso de atraso e demais cominações legais. Fica também a LOCADORA autorizada a cobrar diretamente através de bancos ou debitar automaticamente estes valores em seu cartão de crédito, através do sistema e assinatura em arquivo.

7.2) O LOCATÁRIO reconhece, expressamente, como líquido certo e exigível o montante apurado no verso constituindo-se, por isso mesmo, título executivo extrajudicial ensejando assim, sua cobrança imediata.

Handwritten signature and initials.



através de execução por quantia própria, na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido, independentemente de qualquer aviso notificação ou protesto judicial ou extrajudicial.

7.3) As chaves do carro quando não forem devolvidas à LOCADORA, independente do motivo, será cobrado o reembolso das despesas da confecção das mesmas.

7.4) Documentos do carro: Quando não forem devolvidas à LOCADORA, independentemente do motivo e, será cobrado o valor de 3(três) diárias de LOCAÇÃO do carro, modelo utilizado, com base na tarifa vigente, além de reembolso das despesas para obtenção da segunda via do documento do carro, perante as autoridades de trânsito.

7.5) A locatária assumirá custos adicionais (taxas de entrega de correspondência, por exemplo) decorrentes do processamento de multas de trânsito vinculadas ao(s) veículo(s) objeto(s) do presente contrato que forem inicialmente arcadas pela locadora, através de emissão de faturamento de reembolso acrescido às despesas mensais da locatária.

7.6) Apreensão do carro: a locatária arcará com todas as despesas de serviços profissionais de advogados e/ou serviços de despachantes para liberação do carro alugado, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes.

8) DANOS POR COLISÃO, FURTO, ROUBO, OU PERDA TOTAL QUE INCIDE AO PAGAMENTO DA FRANQUIA

8.1) Seguro parcial, em caso de acidentes, sinistros ou colisão, pagará franquia de 10%(dez por cento) sobre o valor de tabela do mesmo veículo 0(zero) KM

8.1.2) Independente de erro, culpa ou dolo, o LOCATÁRIO, arcará com o pagamento da franquia respectiva das cláusulas 8.1 e 8.8

8.2) Os danos causados contra terceiros superiores a R\$100.000,00(cem mil) serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.

8.2.1) A franquia para acionamento do seguro para terceiro, ficará no valor de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais) a cargo da locatária.

8.3) A LOCATÁRIA perderá a cobertura pela infringência de qualquer cláusula contratual quando, o condutor não for habilitado ou quando deixar de cumprir o previsto na cláusula 5.5

8.4) Em caso de acidentes os orçamentos serão sempre solicitados à rede autorizada do fabricante do veículo, ou em oficinas autorizadas pela locadora.

8.5) Os pneus, vidros e acessórios do veículo não são objetos do seguro, sendo portanto indenizados pela LOCATÁRIA toda vez que houver danos aos mesmos, **causados por mau uso da locatária.**

8.6) A LOCATÁRIA isenta desde já a LOCADORA de qualquer responsabilidade civil, ainda que solidária, de fatos ocorridos durante a vigência do contrato.

8.7) Em caso de acidentes, colher dados referentes ao outro veículo e seu motorista, condições de seguro, vítima, testemunhas, providenciar boletim de ocorrência policial e dar imediatamente ciência do sucedido à LOCADORA, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas

8.8) Cobertura parcial de danos superior a 60% do valor da tabela do veículo locado, perda total, incêndio, roubo, a LOCATÁRIA pagará franquia de 20% sobre o valor do preço de tabela do mesmo veículo 0(zero)

Karen

Ris



KM. Aplica-se perda total do veículo nos casos em que o reparo junto à rede autorizada do fabricante for superior a 60% do valor de tabela do veículo locado

8.9) O seguro não cobre, casos de embriaguez, os menores de 18(dezoito) anos, inabilitados ou mesmo nos casos previstos em lei (participar de pegas, uso de terceiros sem autorização da LOCADORA, bem como pneus cortados, bancos furados e demais tipos de acessórios.

8.10). Ainda na hipótese de sinistro, ficará o LOCATÁRIO obrigado a indenizar a LOCADORA pelos equipamentos ou acessórios existentes no veículo e não cobertos pela seguradora.

8.11) Fica o LOCATÁRIO responsável pelo pagamento de franquia.

8.12). Fica ainda estabelecido que, excluída a cobertura por culpa do LOCATÁRIO, ficará ele obrigado a indenizar a LOCADORA.

9) RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

9.1) O LOCATÁRIO assume, integral e isoladamente, toda a responsabilidade civil e criminal decorrente do uso do veículo locado, inclusive por danos causados a terceiros. No caso de a LOCADORA vir a ser citada, para, em qualquer condição, integrar a lide, compromete-se ao LOCATÁRIO a reembolsar-lhe corrigidas, todas as despesas decorrentes de pendência, quer seja judicial ou extrajudicial, inclusive honorários do advogado, estes já avençados em 20%(vinte por cento) sobre o valor do débito.

10) DAS MULTAS DE TRÂNSITO

10.1) O LOCATÁRIO declara conhecer a legislação vigente, relativa ao Código de Trânsito Brasileiro, e tem conhecimento que ao assinar o contrato de aluguel de carros, se responsabiliza inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações de trânsito, mesmo que por desobediência ao rodízio de veículos, quer pecuniária e/ou pontuação, praticadas no período da LOCAÇÃO por ele ou inerentes ao condutor autorizado/preposto. Reconhece que a LOCADORA providenciará o pagamento da multa e imediatamente cobrará do LOCATÁRIO o que pagou com encargos previstos na cláusula 10.3, constituindo-se dívida líquida certa, mesmo em casos de recursos e julgamentos.

10.2) O LOCATÁRIO deverá apresentar, no ato da locação, a sua carteira de habilitação (documento original), e as dos condutores formalmente autorizados no contrato, além do CPF e carteira de identidade para fins de identificação, arquivo e cópia.

10.3) A CONTRATANTE assumirá os custos adicionais (taxas de entrega de correspondência, por exemplo) decorrentes do processamento de multas de trânsito vinculadas ao(s) veículo(s) objeto(s) do presente contrato que forem inicialmente arcadas pela CONTRATADA, através de emissão de faturamento de reembolso acrescido às despesas mensais da CONTRATANTE.

10.4) O LOCATÁRIO poderá recorrer das multas diretamente junto aos órgãos de trânsito competentes, a seu critério e às suas expensas. Sendo recurso vitorioso, a LOCADORA repassará ao LOCATÁRIO cópia da guia paga, para que o LOCATÁRIO solicite junto ao órgão, o reembolso do valor pago a título de restituição.

10.5). Em caso de multa o LOCATÁRIO será obrigado a indicar o condutor do momento da infração, em obediência ao artigo 257, parágrafo sétimo e oitavo do Código de Trânsito Brasileiro, sendo certo que a não indicação gerará o repasse do agravamento da multa.

Handwritten signature: Karen

Handwritten signature: Reis



10.6) O locatário desde já constitui a locadora sua bastante procuradora para o fim específico de atender a resolução nº 149/03 do Contran, ficando a mesma autorizada a assinar em seu nome no campo correspondente a "assinatura do condutor infrator" no formulário de identificação, em caso de infração de Trânsito.

11) RESCISÃO

11.1) O contrato será considerado automaticamente rescindido pela locadora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem maiores formalidades, proceder-se à retomada e o recolhimento do carro, sem que isso enseje ao LOCATÁRIO qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, quando:

11.1.1) O carro não for devolvido na data, hora à OURO MINAS, previamente ajustados no contrato

11.1.2). Ocorrer uso inadequado do carro.

11.1.3). Ocorrer apreensão do carro alugado pelas autoridades competentes.

11.1.4) O LOCATÁRIO, não quitar seus débitos nos respectivos vencimentos.

11.1.5) Uma das partes falir, pedir concordata ou tiver insolvência, ou se a pessoa física vier a sofrer impedimentos legais de liberdade.

11.5.6) O contrato também poderá ser rescindido de pleno direito, nos casos de cumprimento, pela locadora ou pelo locatário, usuário e/ou condutor, das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, hipótese em que incidirão as penalidades específicas deste contrato.

12) DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1) O LOCATÁRIO, concorda que ao assinar o contrato de aluguel de carros implica a ciência e plena adesão por si, seus herdeiros e/ou sucessores às presentes cláusulas do contrato, que teve amplo acesso e conhecimento.

12.2) A LOCADORA, não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no carro alugado, bem como em suas dependências.

12.3). Este contrato não poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes para qualquer terceiro, seja a que motivo for.

12.4) O LOCATÁRIO reconhece que as responsabilidades indenizatórias da LOCADORA limitam-se àquelas contratualmente ajustadas, cabendo ao LOCATÁRIO arcar com quaisquer custos, pagamentos ou indenizações excedentes dos valores máximos contratados, arcando o LOCATÁRIO com tais ônus nos pleitos judiciais ou extrajudiciais, decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

12.5) A LOCADORA sempre que demanda por terceiros por questões relacionadas a este contrato, está legitimada a chamar o LOCATÁRIO ao processo judicial, "Denúnciação a Lide" ou "Assistência Litisconsorcial", (Art.70, III, ou art. 50 do código de Processo Civil), ou nomeação à autoria, exercendo inclusive direitos regressivos a pagamentos que vierem a fazer parte diante de eventual condenação solidária.

12.6). As eventuais transigências da LOCADORA não importam em NOVAÇÃO.

12.7) O LOCATÁRIO, ademais, isenta desde já a LOCADORA de responsabilidade civil a qualquer título, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o carro alugado, ônus que o LOCATÁRIO assume de "per si" e exclusivamente.

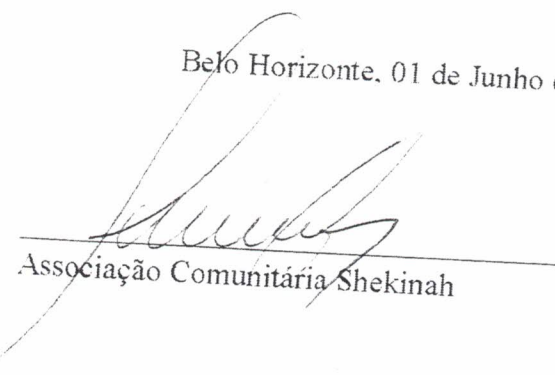
Handwritten signature: Reis



13) DO FORO

13.1). As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para diminuir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer por mais privilegiado que seja ficando reservada à LOCADORA a opção pelo foro de domicílio do LOCATÁRIO.

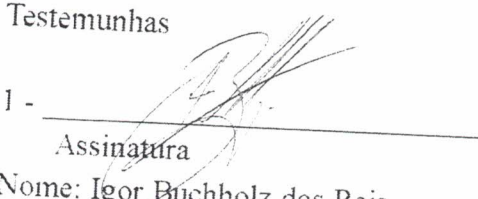
Belo Horizonte, 01 de Junho de 2023.


Associação Comunitária Shekinah


Ouro Minas Logística LTDA

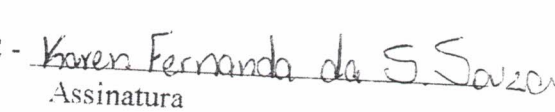
Testemunhas

1 -


Assinatura

Nome: Igor Buchholz dos Reis

CPF: 110.457.626-01

2 - 
Assinatura

Nome: Karen Fernanda da Silva Souza

CPF: 018.327.856-96